



BANKING

Regulatory Practice News

FINANCIAL SERVICES

Abril 2007

BACEN

CCS

**Circular 3347, de 11.04.07 –
Constituição**

A Circular 3287/05 (vide RP News jul/05) dispõe sobre a constituição e implementação, no Bacen, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, bem como a seus representantes legais ou convencionais.

O presente normativo revoga a Circular supracitada, trazendo algumas alterações. Destacamos a seguir os principais aspectos do normativo.

As instituições devem remeter ao Bacen as informações relativas a uma determinada data-base, até as 8 horas da correspondente data-movimento. Para efeitos do presente normativo:

<p>Data-base: data em que ocorrer o evento objeto da informação a ser prestada, correspondendo:</p>	→ às datas do seu início e término, no caso de informações sobre relacionamento mantido com correntistas e clientes, bem como aos seus representantes legais ou convencionais.
	→ à data da sua efetivação, no caso de solicitações de detalhamento de informações.
<p>Data-movimento: é a data-limite para a remessa de informações ao Bacen, correspondendo:</p>	→ às datas do seu início e término, no caso de informações sobre relacionamento mantido com correntistas e clientes, bem como aos seus representantes legais ou convencionais.
	→ à data da sua efetivação, no caso de solicitações de detalhamento de informações.

• Conglomerados financeiros podem instituir agrupamento de instituições para remeter as informações por intermédio de uma de suas integrantes, que se responsabilizará pela observância dos prazos e das condições estipulados, não se afastando a eventual aplicação de penalidade às instituições integrantes do conglomerado financeiro responsáveis pela prática da infração administrativa.

As instituições financeiras devem comunicar ao Bacen:

Com antecedência mínima de 10 dias úteis:

- a sua condição de dispensada do fornecimento de informações, bem como o seu retorno à condição de obrigada a esse fornecimento;
- a sua condição de integrante de agrupamento de instituições, bem como o seu retorno à condição de não integrante;
- a sua condição de responsável pela remessa de informações, em nome de cada instituição integrante do agrupamento formado, bem como a extinção dessa responsabilidade;
- a sua opção pelo meio de transmissão a ser utilizado na remessa de mensagens, bem como a alteração da opção anteriormente exercida.

Com antecedência mínima de 30 dias úteis:

- a sua condição de desobrigada do fornecimento das informações, em decorrência de qualquer modalidade ou de processo legal ou regulamentar de transformação, alteração de controle ou reorganização societária.

Para as informações relativas aos correntistas e clientes, e as comunicações que devem ser feitas ao Bacen, devem ser utilizados os seguintes documentos, com codificação do catálogo de documentos (Cadoc):

5200	Dados básicos de correntistas ou de clientes – para as informações relativas ao correntista ou cliente, bem como seus representantes legais ou convencionais.
5201	Dados detalhados de correntistas ou de clientes – para as informações que propiciam o atendimento de solicitações, formuladas pelas autoridades legalmente competentes.
5202	Dados operacionais para fornecimento de informações ao CCS – para as comunicações relevantes que devem ser feitas ao Bacen.

O não fornecimento ou o fornecimento incorreto das informações exigidas pelo Bacen, nos prazos e nas condições estabelecidos, sujeitam as administradoras de consórcio a multa de 10 a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, elevada ao dôbro no caso de reincidência, aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas vigentes.

As instituições devem:

- ▶ incluir no CCS as informações relativas ao correntista ou cliente, bem como seus representantes legais ou convencionais, a partir da data-base correspondente ao registro no Unicad como “autorizada em atividade” ou data-base de 01.01.01, das duas a mais recente;
- ▶ atender as solicitações de detalhamento de informações:
 - ↪ vigentes na data-base 25.07.05; ou
 - ↪ iniciadas a partir da data-base 25.07.05.

As informações relativas ao correntista ou cliente, bem como seus representantes legais ou convencionais:

- ⇒ devem ser incluídas até a data-movimento de 04.06.07, no caso dos relacionamentos vigentes na data-base 01.01.01 ou com data-base ocorrida entre 01.01.01 e 31.05.07.
- ⇒ podem ser objeto de alteração até a data-movimento de:

↪ 01.08.07, no caso dos relacionamentos com data-base ocorrida entre 25.07.05 e 31.05.07.

↪ 01.11.07, no caso de relacionamentos vigentes na data-base de 01.01.07 ou com data-base ocorrida entre 01.01.01 e 24.07.05.

• Para os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de investimento e as caixas econômicas, o diretor designado responsável pelo cumprimento do presente normativo, deverá ser registrado diretamente no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Bacen (Unicad), até 15.06.07.

A remessa das informações e das comunicações de que trata este normativo, pelas instituições não mencionadas, deverão ser realizadas de acordo com parâmetros de inclusão e remessa de documentos, cronograma e condições técnico-operacionais estabelecidos em regulamentações específicas, divulgadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e pelo Departamento de Supervisão Indireta e Gestão da Informação (Desig), em conjunto ou separadamente.

Vigência: 01.06.07

Revogação: Circulares 3287/05 e 3301/05. ▲

Cooperativas de crédito

Carta-Circular 3274, de 24.04.07 – Constituição de fundo

Esclarece a cerca dos critérios a serem observados pelas cooperativas de crédito para a constituição de fundos estatutários não obrigatórios.

As cooperativas de crédito, na constituição de fundos estatutários não obrigatórios, devem observar os seguintes critérios:

- os recursos devem ser destinados a fins específicos, que forneçam elementos para sua perfeita caracterização, a exemplo dos seguintes:
 - ↳ construção de um edifício;
 - ↳ aquisição de máquinas ou veículos; e
 - ↳ cobertura de quebras de caixa;
- os recursos não podem ter a mesma destinação do Fundo de Reserva, de constituição obrigatória;
- a assembléia geral deve definir claramente o modo de formação, aplicação e liquidação dos fundos não obrigatórios, não podendo tal definição ser delegada a outros órgãos estatutários.

Vigência: 26.04.07

Revogação: Não há. ▲

Poupança

Comunicado 15638, de 30.04.06 - Remuneração de depósitos e taxa de juros

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409, de 2006, ambos relativos ao mês de maio de 2007.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança para a vigência no mês de maio é de 1,5859% a.a.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de maio é de 13,7762% a.a.

Vigência: Não há.

Revogação: Não há. ▲

Taxas e Índices

Comunicado 15599, de 18.04.07 – Taxa Selic

Divulga a meta para a Taxa Selic de 12,50% a.a. a partir de 19.04.07.

Vigência: 19.04.07

Revogação: Não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3453, de 26.04.07 – Inclui art. 9-J na Resolução 2827, de 30.03.01, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Resolução 3452, de 26.04.07 – Altera o art. 1 da Resolução 3334, de 22.09.05, que autoriza transferências do e para o exterior relacionadas às aplicações por parte de fundos de investimento.

Resolução 3451, de 20.04.07 – Dispõe sobre linhas de crédito destinadas aos financiamentos de custeio, colheita, estocagem de café e para Financiamento para Aquisição de Café (FAC), ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3450, de 03.04.07 – Dispõe sobre concessão de Empréstimos do Governo Federal para uva da safra 2006/2007.

Carta-Circular 3273, de 30.03.07 – Cria rubricas no Cosif para registro de informações sobre o cálculo de limites operacionais.

Comunicado 15533, de 03.04.07 – Divulga o lançamento de moedas de prata e de cuproníquel comemorativas aos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007.▲

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membroda rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 2183-3272 - Fax (011) 2183-3010 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Marcus Vinicius de S. P. Alves Pereira